



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2612, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

*“Fica instituído no Município de Cruz das Almas, o Programa ‘Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos’, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cruz das Almas, o Programa “Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos”, a ser desenvolvida pelo Poder Público Municipal, baseado o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM – Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

**Parágrafo 1º**- O Programa instituído no “caput” deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos cidadã e trabalhadora.

**Parágrafo 2º**- O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informações, especialmente dos seguintes:

- 1- Seminários, cursos e palestras;
- 2- Vídeos e slides;
- 3- Cartilha da Mulher;
- 4- Rede de televisão e rádio.

**Parágrafo 3º**- O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- 1- Saúde da mulher;
- 2- Gravidez, parto e pós-parto;
- 3- Planejamento Familiar;
- 4- Prevenção da AIDS;
- 5- Adolescência feminina;
- 6- Menopausa e Terceira Idade;
- 7- Os direitos no Trabalho;
- 8- O direito à educação;
- 9- A Mulher como cidadã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2612, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Parágrafo 4º**- Do Programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do “Cartão da Mulher” no qual constará, além, de identificação da portadora e de informações básicas, espaços para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamentos nas seguintes áreas:

- 1- Consulta ginecológica periódica;
- 2- Citologia Oncótica;
- 3- Exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose).
- 4- Planejamento familiar;
- 5- Gestação;
- 6- Menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.

  
**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 088/2017, de autoria do Vereador Josenir de Andrade.”

2